



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xxx/2019/

PROCESSO Nº 6065.2021/0000297-8

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED E A ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO - INSTITUTO JO CLEMENTE VISANDO A FORMAÇÃO DE FAMÍLIAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM EMPREENDEDORISMO E TECNOLOGIA, COM O OBJETIVO DE GERAÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED, inscrita no CNPJ sob o nº 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal, **SILVIA REGINA GRECCO**, cédula de identidade RG nº 12.883.709-3, SSP/SP e CPF nº 042.737.348-42, e **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO – INSTITUTO JO CLEMENTE**, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 60.502.242/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo-SP, à Rua Loefren, 2109, CEP: 04040-033, bairro Vila Clementino, neste ato representada pelo Sr. Hailton Oliveira Mendes Junior, cédula de identidade RG nº 23.131.820-0, SSP/SP e CPF nº 143.499.568-24, doravante denominada simplesmente **IJC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, com vistas à execução do Projeto “Programa EMPREENdi- Empoderamento das famílias com pessoas com deficiência por meio do empreendedorismo” na cidade de São Paulo, contemplando a formação de famílias de pessoas com deficiência em empreendedorismo e tecnologia, com o objetivo de geração de renda e inclusão social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. - À **SMPED** compete:

1. Acompanhar o projeto a que se refere este acordo;
2. Auxiliar o IJC na divulgação do projeto objetivando a atração de candidatos para o “Programa EMPREENdi- Empoderamento das famílias com pessoas com deficiência por meio do empreendedorismo”;
3. Apoio à equipe do IJC para levantamento e identificação das famílias que possuem filhos com deficiência ou doenças raras em comunidades da Cidade de São Paulo previamente cordadas;
4. Disponibilizar a identidade visual da SMPED para divulgação do “Programa EMPREENdi- Empoderamento das famílias com pessoas com deficiência por meio do empreendedorismo”;
5. Promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação junto à sua equipe e parceiros, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;
6. Auxiliar na promoção e participar, em parceria com IJC, de LIVES, discussões, debates, seminários temáticos, comissões e divulgação de trabalhos, eventos e workshops, pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação;

2.2 – À **IJC** compete:

1. Realizará a captação de recursos do projeto com empresas privadas, portanto o presente contrato de acordo de parceria não terá vínculo financeiro entre a partes;
2. Executar o projeto, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada à transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da empresa parceira;
3. Disponibilizar 50 vagas de inscrição para famílias de pessoas com deficiência no Programa EMPREENdi, ao público indicado pela SMPED;
4. Preencher as vagas de inscrição no Programa EMPREENdi, caso não o tenha sido feito pela SMPED;
5. Utilizar a identidade visual da SMPED exclusivamente para divulgação do “Programa EMPREENdi- Empoderamento das famílias com pessoas com deficiência por meio do empreendedorismo”;
6. Auxiliar na elaboração dos projetos de regulamentação pública e privada (autorregulação), com foco em práticas relativas à privacidade e à proteção de dados pessoais, em defesa de um ambiente comunicacional de pluralidade, diversidade, livre concorrência, liberdade de expressão, direito à informação e à comunicação;
7. Promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação junto à sua equipe e parceiros, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;
8. Auxiliar na promoção e participar, em parceria com a SMPED, de LIVES, discussões, palestras, debates, seminários temáticos, comissões e divulgação de trabalhos, eventos e workshops, pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação;

Parágrafo único: Os partícipes comprometem-se conjugar esforços para a criação de uma sociedade mais inclusiva, sem barreiras arquitetônicas, tecnológicas, comunicacionais, sociais e atitudinais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de até 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse mútuo, desde que formalmente expressado em termo aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As disposições contidas no presente Acordo de Cooperação poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo, a ser proposto, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, pelo descumprimento das responsabilidades previstas na Cláusula Segunda, ou por ato unilateral de um dos partícipes, mediante comunicação formal e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou por comum acordo, respeitando-se, em quaisquer dos casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS HUMANOS

Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico-trabalhista de qualquer espécie, inclusive previdenciária, entre os participantes do presente Acordo de Cooperação e o pessoal contratado para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **SMPED** publicará o extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a celebração deste acordo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Qualquer controvérsia decorrente do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que toca a sua execução ou interpretação, quando não resolvida pelos partícipes em comum acordo, será dirimida no Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - SP.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em duas vias de igual teor e forma.

(assinado digitalmente conforme abaixo)

Silvia Regina Grecco

**Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência
SMPED**

DocuSigned by:



A1B8BFEECD84D5

Hamilton Oliveira Mendes Junior

DocuSigned by:

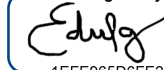


9DAB8FB0F2FE46C...

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo
IJC**

Testemunhas:

DocuSigned by:



1EFE965D6FE2482...

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Grecco, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência**, em 18/06/2021, às 17:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046404133** e o código CRC **1922409B**.

Referência: Processo nº 6065.2021/0000297-8

SEI nº 046404133